



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
93ª PROMOTORIA ELEITORAL – BARRA DO PIRAI

REF.: Protocolo nº 201.704/2016

Noticiante: Anônimo

Noticiado: Candidato Thiago Soares

Ementa: ELEIÇÕES 2016. Possível captação ilícita de sufrágio (artigo 41-A da Lei 9.504/1997) pelo candidato ao cargo de Vereador Thiago Soares. Suposta realização de limpeza (roçada e remoção de mato) de imóvel situado no bairro Oficinas Velhas, por meio de servidores e com maquinário do Município, visando à obtenção do voto.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 32/16

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, apresentado pela Promotora Eleitoral que subscreve a presente, titular da 93ª Promotoria Eleitoral – Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do artigo 127, *caput* da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o artigo 78 da Lei Complementar nº 75/1993 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento de controle interno;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, disciplina o procedimento preparatório eleitoral (PPE) a ser instaurado pelos Promotores de Justiça investidos na função eleitoral, visando à colheita dos subsídios necessários à adoção das medidas cabíveis em relação às infrações de natureza não criminal;

CONSIDERANDO ter sido apresentada ao Juízo da 93ª Zona Eleitoral, em 02/09/2016, denúncia, autuada sob o nº 201.704/2016, versando *possível configuração de captação ilícita de sufrágio pelo candidato a vereador Thiago Felipe Ponciano Soares*;

CONSIDERANDO que, de acordo com a citada denúncia, o candidato ao cargo de Vereador teria promovido a limpeza (roçada e remoção de mato) de imóvel situado no bairro Oficinas Velhas, pertencente à pessoa identificada apenas como Eliane, por meio de servidores e com maquinário do Município, visando à obtenção do voto e para fins de realização de reunião de campanha;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
93ª PROMOTORIA ELEITORAL – BARRA DO PIRAI

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 41-A da Lei 9.504/1997, configura-se a captação ilícita de sufrágio pelo doar, oferecer, prometer ou entregar qualquer espécie de vantagem ao eleitor, sendo desnecessário o pedido expresso de votos, eis que o dispositivo legal apenas exige o especial fim de agir, ou seja, a finalidade de afetar a liberdade do eleitor;

CONSIDERANDO não ser necessária sequer a identificação dos eleitores corrompidos para a configuração da infração cível eleitoral, bastando a demonstração de que o candidato, ou alguém por ele, praticou a conduta em relação a um ou mais eleitores;

CONSIDERANDO que, para a caracterização da infração prevista no artigo 41-A da Lei 9.504/1997, não há se falar sequer em potencialidade lesiva ou gravidade da conduta, de vez que consolidado o entendimento de que o que o dispositivo legal busca tutelar é a liberdade de escolha do eleitor, não a proteção da normalidade das eleições;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL** destinado à apuração dos fatos descritos na ementa acima, determinando à Secretaria as seguintes providências:

1) Autue-se o presente como **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, registrando-o no livro próprio, juntando cópia da presente Portaria na pasta respectiva e abrindo-se ficha de acompanhamento;

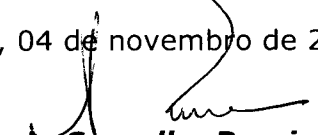
2) Encaminhe-se cópia digitalizada desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br) para ciência e registro;

3) Afixe-se cópia da presente Portaria no quadro próprio desta Promotoria Eleitoral, nos termos do artigo 3º, inciso IV, parte final da Resolução GPGJ nº 1.935/2014;

4) Oficie-se à Coordenação do CRAAI de Barra do Piraí solicitando a realização de diligência pelo GAP a fim de apurar a veracidade da denúncia autuada sob o nº 2016.141872, devendo ser verificado se o candidato a Vereador Thiago Soares:

- a) Realizou reuniões de campanha no imóvel apontado na denúncia;
- b) Se houve a limpeza do referido imóvel dias antes das eleições e, neste caso, se foram os serviços foram executados por servidores municipais ou com maquinário do Ente Público;
- c) a quem pertence o veículo que aparece nos registros fotográficos que instruem a denúncia.

Barra do Piraí, 04 de novembro de 2016.


Cristiane de Carvalho Pereira
Promotora Eleitoral